

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.318, DE 2014

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação de uma vara no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, bem como dos cargos e das funções comissionadas necessários ao seu funcionamento.

A princípio a referida vara teria competência criminal, mas isso pode ser modificado pelo TRF4 para fins de adequação à demanda processual.

A proposta é justificada pelo volume de processos distribuídos à Subseção Judiciária de Cascavel ou que nela tramitaram, volume esse bastante superior ao das Subseções de Umuarama e Passo Fundo. A justificativa aponta, ainda, que a demanda da Subseção de Cascavel em matéria criminal cresceu 100% entre 2003 e 2012.

II - VOTO DO RELATOR

As estatísticas constantes da Justificativa do projeto de lei sob parecer demonstram que na Seção Judiciária de Cascavel a justiça federal encontra-se sobrecarregada e congestionada. Para viabilizar a efetiva prestação jurisdicional, faz-se necessária a criação de mais uma vara federal no referido Município, bem como dos cargos e funções imprescindíveis ao seu funcionamento. Além dos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, são necessários treze cargos efetivos de Analista Judiciário e quatro de Técnico Judiciário, um cargo em comissão CJ-03 e treze funções comissionadas, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestas circunstâncias, evidenciam-se a conveniência e a oportunidade da criação de uma vara federal no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Voto, por conseguinte, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 8.318, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator